



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **\*PROJETO DE LEI N.º 599, DE 2022**

**(Do Sr. José Nelto)**

Estabelece contrapartida obrigatória à concessão de bolsas e auxílios do Governo Federal à formação profissional.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

(\*) Atualizado em 04/04/2023 em virtude de novo despacho.

## PROJETO DE LEI N° , DE 2022

(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Estabelece contrapartida obrigatória à concessão de bolsas e auxílios do Governo Federal à formação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a contrapartida mínima obrigatória para a concessão de quaisquer bolsas e auxílios fornecidas pelo Governo Federal do Brasil à formação profissional.

Art. 2º O beneficiário de bolsa ou de qualquer auxílio fornecido pelo Governo Federal do Brasil deverão ter como contrapartida mínima, a obrigatoriedade de permanência no Brasil e a prestação de seus serviços à empresa Brasileira ou ao Estado Brasileiro, por tempo igual àquele da bolsa ou por prestação de serviço de igual valor ao do benefício recebido.

Art. 3º A inobservância da regra acima importará na obrigação de o beneficiário proceder com o ressarcimento aos cofres públicos de todos os valores recebidos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Há tempos o Brasil vem sofrendo com a perda de seus talentos para outros países, em especial, em razão da desvalorização de nossa moeda frente ao Dólar, ao Euro e à outras moedas.

Jovens com grande currículo estão deixando o país em busca de melhores remunerações, e outros muitos estão no Brasil, mas, prestando serviços a empresas estrangeiras.

Todos esses fatos são naturais e decorrem da regra de mercado.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227493484600>



\* C D 2 2 7 4 9 3 4 8 4 6 0 0 \*

Entretanto, muitos brasileiros são capacitados por meio de investimento de dinheiro público, mediante intercâmbios, concessão de bolsas, bem como, de outros benefícios que lhes conceda meios para ampliarem o conhecimento, não sendo justo com o nosso País que, estes, logo após a obtenção de melhor capacitação, não prestem nenhuma contraprestação.

De modo objetivo, é razoável que se fixe uma obrigação mínima de contraprestação devida pelo beneficiário em favor do Estado que lhe ofertou meios para a obtenção daquela capacidade.

Nesse sentido, apresentamos este projeto, que certamente será objeto de aprofundado debate, sendo então aprimorado, para ao final, garantir ao nosso Brasil o ressarcimento do investimento feito pelo país na formação do beneficiário.

Dada a relevância temática, submeto esta proposição aos ilustres pares, rogando o apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PODE/GO)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Nelto  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227493484600>



\* C D 2 2 7 4 9 3 4 8 4 6 0 0 \*